



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2024

ÓRGÃO LICITANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	www.bllcompras.org.br
ENDEREÇO:	Rua: Barão do Rio Branco, n° 600, Centro - Santa Salete/SP
DATA DA SESSÃO:	29/11/2024
HORÁRIO:	09h00
INFORMAÇÕES:	(17) 3662-9000 E-mail: licitacao@santasalete.sp.gov.br www.bllcompras.org.br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	www.santasalete.sp.gov.br
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
MODO	ABERTO
TIPO	MENOR PREÇO UNITÁRIO
PUBLICAÇÃO	Edital publicado no Diário Oficial do Município, do Estado, site da plataforma digital Bll, PNCP e no site oficial www.santasalete.sp.gov.br .

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Santa Salete - SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133.2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Santa Salete - SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, CNPJ n° 01.611.211/0001-23, estabelecida na Rua Barão Do Rio Branco, n° 600, Centro, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação, no bojo do Processo n° 075/2024, Pregão Eletrônico n° 032/2024, com critério de julgamento do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **ABERTO**, que objetiva a "Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional", com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, e Decreto Municipal n° 03/2024, de 16 de janeiro de 2024.

- 1.2. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09hrs00min do dia 14/11/2024.
- 1.3. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08hrs50min do dia 29/11/2024.
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 09hrs00min do dia 29/11/2024.
- 1.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília/DF.
- 1.6. **LOCAL:** Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório objetiva a "Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional", com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes, sendo aquelas descritas nas Autorizações dos Serviços:

1	PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE	
02	PREFEITURA	
	02 10	CULTURA, DESPORTO E LAZER
	021000	CULTURA, DESPORTO E LAZER
	27	Desporto e Lazer
	27 812	Desporto Comunitário
	27 812 0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
	27 812 0271 2027 0000	Manutenção do Desporto e Lazer
282	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0.01.00	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5°, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



4.2. O presente procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

4.4. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>) para o recebimento das propostas.

4.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Salete/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.3. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.

4.4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o seu respectivo regulamento operacional.

4.4.9. O licitante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, mediante o preenchimento do campo “Informações Adicionais”, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar (art. 24, §5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4.9.1. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME e/ou EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



dezembro de 2006).

- 4.4.9.2.** A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.5.** Não poderão participar deste procedimento licitatório:
- 4.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.2.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item anterior poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.2.2.** O disposto no item anterior não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.3.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item anterior poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.3.2.** O disposto no item anterior não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 4.5.4.1.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

4.5.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.12.1. A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite para acolhimento das propostas, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.**

5.1.1. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitários e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. Ao contar da data de apresentação por meio da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de 0,3% (três décimos por cento) de diferença entre seus próprios lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.10.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento licitatório;

8.1.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

8.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs que se encontrem no intervalo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE

9.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Proposta, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

9.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

9.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Salete ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.3.3. Não serão aceitas propostas nem lances com mais de 2 (duas) casas decimais.

9.3.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

9.3.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto os valores globais quanto os valores unitários estimados da contratação.

9.3.5. Será desclassificada a propostas que:

9.3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.3.5.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

9.3.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



9.3.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.3.7. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.2. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

10.6. O participante vencedor deverá anexar na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido do Pregoeiro, os documentos abaixo discriminados:

10.6.1. Da habilitação jurídica:

10.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.6.1.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

10.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

10.6.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.6.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.6.1.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6.1.7. Cédula de Registro Geral - RG e de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s);

10.6.2. Da habilitação fiscal e trabalhista:

10.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

10.6.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário);

10.6.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Fiscal Estadual - CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

10.6.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado - PGE do respectivo domicílio tributário;

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.

10.6.2.6. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

10.6.2.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.6.2.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativa; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.6.3. Da qualificação econômico-financeira:

10.6.3.1. Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura do pregão eletrônico.

10.6.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às Microempresas - MEs, Empresas de Pequeno Porte - EPPs e equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério do Município de Santa Salete, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



10.6.3.2.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.6.3.2.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos demais licitantes, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6.4. Outros documentos: Declaração Unificada

10.6.4.1. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo IV deste Edital;

10.6.4.2. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar com a Administração, conforme Anexo IV deste Edital;

10.6.4.3. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme Anexo IV deste Edital;

10.6.4.4. Termo firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de nomeação de preposto, conforme Anexo IV deste Edital, se for o caso;

10.6.4.5. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Anexo IV deste Edital;

10.6.4.6. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV deste Edital, se for o caso;

10.6.4.7. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de cumprimento de reserva de cargos para aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital;

10.6.4.8. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo IV deste Edital;

10.6.4.9. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, para o caso de:

10.6.4.9.1. **Empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da habilitação deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.6.4.9.2. **Empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



que no momento da habilitação deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

- 10.6.4.10.** Cópia do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do preposto da empresa.

10.7.0 Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.7.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema do Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.7.2. O Pregoeiro poderá, facultativamente, solicitar o envio dos documentos originais ou suas respectivas cópias autenticadas, para a Divisão de Licitações e Contratos desta municipalidade, localizada à Rua Barão Do Rio Branco, nº 600, Centro, município de Santa Salete, Estado de São Paulo.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Não se exigirá a apresentação de amostra do produto ofertado e/ou demonstração do serviço.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão do pregão.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso.

12.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem a autoridade competente.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Anexo II, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

14.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio dos sistemas eletrônicos pertinentes se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5. Quando a licitante convocada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.5.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

14.5.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.5.1.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da eventual garantia de proposta em favor da Administração

15. DAS SANÇÕES

15.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser informado pela licitante durante a habilitação ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



15.3. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela licitante durante a habilitação ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Prefeitura Municipal de Santa Salete, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

16.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

17.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

17.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 24 de agosto de 2001, todas as disposições relativas às Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

17.4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.5. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA
- **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO
- **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA
- **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO UNIFICADA

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, em 13 de novembro 2024.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



Anexo I - Termo de Referencia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE	
SECRETARIAS	Secretaria de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo
NOMES E CARGOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO	André Sanches Martin Domingues Secret. Mun. De Esporte, Recreação, Cultura e Turismo

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

1.2. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;

1.3. Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **"Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional"**.

2.2. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO LOTE	QUANTIDADE
01	<p>Aquisição de veículo usado; tipo ônibus, carroceria modelo rodoviário, com ano de fabricação 2009/2009 ou superior, capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) lugares, incluindo o motorista, combustível diesel, motor traseiro com potência mínima de 300cv, caixa de câmbio manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado central de fábrica.</p> <p>Equipamentos de Conforto e Segurança: Poltronas soft com estofado e reclináveis, revestidas em tecido e equipadas com cintos de segurança, janelas lacradas com cortinas, tacógrafo aferido conforme legislação vigente, geladeira, mínimo de três monitores de TV, Banheiro, todos os pneus, incluindo o estepe, em perfeitas condições de uso. Todo o conjunto em excelente estado de conservação, garantindo a segurança e conforto dos passageiros.</p> <p>Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de Trânsito vigente; O veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pela CONTRAN; possuir IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais impostos e taxas devidamente quitados; o veículo especificado deverá ser de marca consolidada no mercado fornecedor de peças e serviços de assistência técnica no Estado de São Paulo. Haja vista que circulará por todas as regiões deste Estado; Garantia Mínima de 03 (três) meses, contado do recebimento do veículo.</p>	01

2.3. O contrato terá vigência de 06(seis) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender a demanda da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer pela aquisição de um ônibus rodoviário usado, com o objetivo de garantir o transporte seguro, confortável e eficiente dos munícipes em atividades e eventos esportivos, culturais e de lazer promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santa Salete.

O município, com cerca de 1.500 habitantes, promove diversas iniciativas voltadas ao desenvolvimento social e ao bem-estar da população, sendo estas essenciais para a valorização da cultura local, o incentivo ao esporte e o fortalecimento dos laços comunitários. Para tanto, é necessário um meio de transporte que permita o deslocamento de equipes, participantes e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



com segurança e comodidade, atendendo os padrões exigidos de qualidade e segurança, além de possibilitar a circulação para cidades vizinhas e eventos em todo o Estado de São Paulo.

A aquisição do ônibus se justifica pela necessidade de substituir e complementar a atual frota, garantindo condições adequadas de transporte, conforme os requisitos técnicos exigidos e previstos no termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução recomendada para atendimento da necessidade foi a contratação direta de empresa especializada para Aquisição de Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O veículo deverá ter as seguintes especificações:

Ano de Fabricação: 2009/2009 ou superior.

Quilometragem: no máximo 300.000 (trezentos mil) km.

Capacidade de Passageiros: Mínimo de 47 lugares, incluindo o motorista.

Combustível: Diesel.

Motor: Traseiro, com potência mínima de 300 cv.

Caixa de Câmbio: Manual, com 06 marchas à frente e uma à ré.

Direção: Hidráulica.

Ar Condicionado: Sistema central, de fábrica.

Equipamentos de Conforto e Segurança:

Poltronas: Tipo soft, estofadas, reclináveis, revestidas em tecido e equipadas com cintos de segurança.

Janelas: Lacradas, com cortinas.

Tacógrafo: Aferido conforme a legislação vigente.

Geladeira: Instalada no veículo.

Monitores de TV: Mínimo de três monitores.

Banheiro: Presente e em perfeito estado de uso.

Pneus: Todos, incluindo o estepe, em condições de uso seguro.

Condição Geral: Todo o conjunto do veículo deve estar em excelente estado de conservação, assegurando a segurança e o conforto dos passageiros.

Equipamentos de Série e Obrigatórios: O veículo deve estar equipado com todos os itens de segurança e conforto obrigatórios conforme regulamentação do CONTRAN.

5.2. Documentação do Veículo:

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): Em situação regular.

Comprovante de IPVA: Quitado.

Certificado de Registro Veicular (CRV): Demonstrando que o veículo está livre de ônus e gravames.

Seguro Obrigatório e Demais Taxas: Comprovante de quitação de todas as taxas obrigatórias.

5.3. Procedência do Veículo:

Histórico de Uso: Preferencialmente utilizado para transporte de passageiros.

Manutenções: Histórico de manutenções preventivas e corretivas.

5.4. Garantias:

Período de Garantia: Mínimo de 3 meses, contados a partir do recebimento do veículo.

Cobertura: Inclui motor e câmbio.

5.5. Condições de Entrega e Recebimento:

Na entrega dos veículos, a Contratada deverá dispor da nota fiscal e da respectiva autorização de fornecimento ou pedido de compra, de modo que possa ser feita rigorosa conferência do que está sendo entregue, considerando todas as especificações do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, não ter sido recuperado de acidentes ou sinistro, não poderá ter passagem por leilão, pequena monta ou média monta, motor em perfeito funcionamento, documento sem multas ou autuações e notificação ou quaisquer outras despesas.

Caso o veículo seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Contratante, a empresa deverá substituí-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. No caso de substituição, remoção, manutenção ou qualquer outro tipo de serviço feito dentro do prazo de garantia, fica a empresa responsável por todo o procedimento, como retirada, encaminhamento e devolução dos equipamentos, entre outros, não restando obrigação nenhuma para a Contratante.

Apresentar laudo técnico emitido por empresa especializada, comprovando o bom estado de conservação do veículo, incluindo motor, sistema elétrico, pneus, freios, carroceria e interior.

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Santa Salete, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro.

Prazo de Entrega: Máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Vistoria Prévia: O veículo deverá ser submetido a uma vistoria prévia pela Administração Pública antes da entrega.

Recebimento Provisório e Definitivo: Procedimentos de recebimento provisório e definitivo a serem seguidos para garantir que o ônibus atende a todas as especificações e condições estabelecidas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Fornecer o veículo, conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

6.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou contrato.

6.6. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Salete na Rua Barão do Rio Branco, nº 600 - Centro, Santa Salete/SP, conforme ordem de fornecimento;

7.2. O fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pela administração;

7.3. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega do veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração;

7.4. A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto;

7.5. O OBJETO será recebido:

7.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da Proposta apresentada pela licitante vencedora;

7.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

7.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. DOS ENCARGOS

7.6.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no edital e seu(s) anexo(s), especialmente neste Termo de Referência, além das que seguem:

7.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o edital e seu(s) anexo(s), especialmente as descritas neste Termo de Referência, e com os termos de sua proposta.

7.6.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

7.6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seu(s) anexo(s), bem como naquele fixado pelo Gestor, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.6.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos veículos, no prazo e condições estabelecidas no edital e seu(s) anexo(s), especialmente neste Termo de Referência.

7.6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.

7.6.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.6.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

7.6.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.13. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.6.15. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no edital e seu(s) anexo(s), especialmente neste Termo de Referência, além das que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



- 7.7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo, de maneira exclusiva, seus riscos e consequentes despesas.
- 7.7.2.** Cadastrar e/ou atualizar sua respectiva Declaração de Atualização Cadastral, "cadTcesp", conforme art. 2º, da Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP¹.
- 7.7.3.** Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo no fornecimento, na execução do contrato.
- 7.7.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.7.5.** Disponibilizar e atualizar perante o CONTRATANTE, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.
- 7.7.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seu Gestor e/ou Fiscal, bem como aos documentos relativos à execução.
- 7.7.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.7.8.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.
- 7.7.9.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 7.7.9.1.** Substituir no prazo fixado pelo Fiscal os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 7.7.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal, os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital e seu(s) anexo(s), especialmente neste Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.7.12.** Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 7.7.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.7.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, que se verifique durante a execução do objeto contratual, capaz de prejudicar ou atrasar a entrega e execução do objeto do certame.
- 7.7.15.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.7.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos, guardando sigiloso dos dados e dos resultados até oportuna divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



7.7.17. Conduzir os processos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7.18. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do no edital e seu(s) anexo(s).

7.7.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.7.20. Observar e aplicar, no que couber, os critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações da Justiça do Trabalho.

7.7.21. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.7.21.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

7.7.21.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo), e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nos 29 e 105.

7.7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7.23. Reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.7.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.7.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.7.26. Fornece equipamentos de proteção aos seus funcionários.

7.8. É vedado à CONTRATADA:

7.8.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta municipalidade, sob pena de rescisão contratual;

7.8.2. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

7.8.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.8.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8. GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do veículo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) Gestor o Sr.(a):

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

j

b) Fiscal o Sr.(a):

André Sanches Martin Domingues
Secret. Mun. De Esporte, Recreação, Cultura e Turismo

8.2. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração deste, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

8.3. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato etc.

8.4. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

8.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato, no edital e seu(s) anexo(s), devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os veículos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.11. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.12. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. O prazo de garantia contratual, segue as regras civis pertinentes à matéria.

10. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1. Após a assinatura deste Contrato e emissão da Ordem de fornecimento pelo Fiscal deste Contrato, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, sob adoção das medidas cabíveis, para entregar os veículos.

10.1.2. Finalizada a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o Fiscal, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, por meio de Termo de Recebimento Provisório, aprovar ou rejeitar os veículos.

10.1.2.1. Se aprovado, o Fiscal terá 3 (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório, enviá-lo a CONTRATADA e encaminhar o processo ao Gestor.

10.1.2.2. Se rejeitado, o Fiscal terá 3 (três) dias úteis para notificar a CONTRATADA acerca das divergências, fixando o prazo cabível realizar as devidas alterações.

10.1.3. Caso rejeitado o documento fiscal, a CONTRATADA deverá reemitir o documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



10.1.3.1. O documento fiscal (em formato PDF e XML), deverá informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato e eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

10.1.3.2. Constatada irregularidade no documento fiscal, o Fiscal fundamentará e devolverá referido documento à CONTRATADA, para que esta promova as devidas correções e o devolva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.3.3. A CONTRATADA deverá reemitir o documento fiscal e rerepresentá-lo para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2. DA GESTÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.2.1. Após a elaboração do Termo de Recebimento Provisório e seu respectivo encaminhamento ao Gestor, não havendo pendência para pagamento, este emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e encaminhará o processo a Contabilidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.2.2. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.3. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por entregas não efetuadas de forma incompleta.

10.3. DO PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

10.3.2. Quando do pagamento do documento fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o valor dos serviços.

10.3.3. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

10.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive o fixado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.3.3.2. Configura-se como obrigação da CONTRATADA destacar o percentual de Imposto de Renda incidente sobre o valor do documento fiscal, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.3.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, poderá ser realizada consulta aos sistemas informáticos pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

10.3.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.3.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.3.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

10.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, além de que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento.

10.3.7.1. A CONTRATADA poderá, por cautela, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.3.8. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa.

10.3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que, de alguma forma, a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de correção moratória diária, sobre o valor da parcela inadimplida, será de 0,016438% (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e oito milionésimos por cento), entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento.

10.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

10.4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.4.1.1.1. pena: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do município de Santa Salete pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do município de Santa Salete pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.4.1.4.1. pena: impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do município de Santa Salete pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.4.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

10.4.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, pelo atraso para iniciar ou finalizar o objeto deste instrumento contratual, salvo por motivo fundamentado e aceito pela CONTRATANTE;

10.4.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, pela execução do objeto em desacordo com o fixado pelo edital e seu(s) anexo(s) Termo de Referência (Anexo I);

10.4.2.4. Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA.

10.4.3. Será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



10.4.7. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.4.10. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

10.4.11. A contagem do prazo fluirá a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

10.4.12. Para fins de publicidade, as sanções que vierem a serem aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data de aplicação da sanção.

10.4.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4.14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

10.4.15. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

10.4.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.4.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.4.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



10.4.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço unitário e o modo de disputa aberto e fechado.

11.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a interessada que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** a ser licitado.

11.3. Adotar-se-á o modo de disputa aberto e fechado, no qual a Administração receberá as propostas, credenciará os licitantes, e permitirá a esses licitantes, após a divulgação dos preços, que apresentem lances sucessivos decrescentes.

11.4. Para comprovação da habilitação o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a seguinte Documentação:

11.5. Da habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cédula de Registro Geral - RG e de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).
- h) Certidão negativa referente a punições vigentes contidas nos sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, emitidas pela Controladoria-Geral da União - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.6. Da habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Fiscal Estadual - CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado - PGE do respectivo domicílio tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.

- f) Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativa; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.7. Da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura do pregão eletrônico.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às Microempresas - MEs, Empresas de Pequeno Porte - EPPs e equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério do Município de Santa Salete, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - a. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - b. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - c. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos demais licitantes, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Nesses termos, o valor estimado total da presente contratação poderá alcançar o montante de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de veículo usado; tipo ônibus, carroceria modelo rodoviário, com ano de fabricação 2009/2009 ou superior, capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) lugares, incluindo o motorista,	01	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



	<p>combustível diesel, motor traseiro com potência mínima de 300cv, caixa de câmbio manual com 06 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado central de fábrica. Equipamentos de Conforto e Segurança: Poltronas soft com estofado e reclináveis, revestidas em tecido e equipadas com cintos de segurança, janelas lacradas com cortinas, tacógrafo aferido conforme legislação vigente, geladeira, mínimo de três monitores de TV, Banheiro, todos os pneus, incluindo o estepe, em perfeitas condições de uso. Todo o conjunto em excelente estado de conservação, garantindo a segurança e conforto dos passageiros. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de Trânsito vigente; O veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pela CONTRAN; possuir IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais impostos e taxas devidamente quitados; o veículo especificado deverá ser de marca consolidada no mercado fornecedor de peças e serviços de assistência técnica no Estado de São Paulo. Haja vista que circulará por todas as regiões deste Estado; Garantia Mínima de 03 (três) meses, contado do recebimento do veículo.</p>			
--	--	--	--	--

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024, consignada a saber:

1	PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02	PREFEITURA
02 10	CULTURA, DESPORTO E LAZER
021000	CULTURA, DESPORTO E LAZER
27	Desporto e Lazer
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
27 812 0271 2027 0000	Manutenção do Desporto e Lazer
282	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00	120.000 ALIENAÇÃO DE BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO N° //2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° //2024
PROCESSO N° //2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salete
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 - Santa Salete/SP
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: //
//
//
//

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA SALETE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n° 01.611.211/0001-23, com endereço sito à Rua Barão do Rio Branco, n° 600, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Jeder Fabiano Santiago Souza**, brasileiro, residente e domiciliado neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida na Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° _____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional", em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 06 (seis) meses, conforme fixado no Edital e seu(s) anexo(s).
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos moldes do art. 111 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global anual da contratação é de R\$ XXXXXX, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



8.3. A CONTRATADA deverá instruir seu(s) preposto(s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE e seu respectivo Fiscal e/ou Gestor, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.1. Os regramentos de fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório constam no Edital e seu(s) anexo(s), especialmente no Termo de Referência (Anexo I), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Os regramentos de gestão e emissão do Termo de Recebimento Definitivo constam no Edital e seu(s) anexo(s), especialmente no Termo de Referência (Anexo I), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os regramentos de pagamento constam no Edital e seu(s) anexo(s), especialmente no Termo de Referência (Anexo I), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas constam no Edital e seu(s) anexo(s), especialmente no Termo de Referência (Anexo I), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III, do artigo 106, bem como artigos 137 e 138, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 do mesmo códex.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urânia/SP, para a solução de qualquer dúvida, litígio, incidente ou omissão oriundo da execução do presente contrato ou de fatos que com ele se relacionarem, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

16.2. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Santa Salete, XX de XX de XX.

Prefeito

(contratada)

(representante)

(cargo)

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° //2024.
PROCESSO N° //2024
CONTRATO N° //2024

Pela presente Ordem de Fornecimento, fica a Empresa //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ://, com sede comercial na // n° //, CEP: //, na cidade de //, Estado de //, representada pelo seu proprietário o Senhor: //, portador da cédula de identidade RG: // e CPF: //, conforme CONTRATO N° //2024, cujo objeto é a Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional, fica obrigada a fornecer os produtos constantes no contrato, conforme solicitação mediante autorização de compras, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do contrato.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Jeder Fabiano Santiago Souza
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Rua José Bonifácio nº 435 - Centro, CEP: 15.768000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: //

CONTRATO N°: //

OBJETO: Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA SALETE/SP, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jeder Fabiano Santiago Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 329.255.448-94
RG nº: 30.869.135
Data de Nascimento: 04/06/1985
Endereço: Rua José Bonifácio nº 435 - Centro - Santa Salete/SP
E-mail institucional: - gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail pessoal: - gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jeder Fabiano Santiago Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 329.255.448-94
RG nº: 30.869.135
Data de Nascimento: 04/06/1985
Endereço: Rua José Bonifácio nº 435 - Centro - Santa Salete/SP
E-mail institucional: - gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail pessoal: - gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Pela CONTRATADA:

Nome: //////////////////////////////////////
Cargo: Representante Legal
CPF: //////////////////////////////////////
RG: //////////////////////////////////////
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: //////////////////////////////////////
E-mail institucional: //////////////////////////////////////
E-mail pessoal: //////////////////////////////////////
Telefone: (///) //////////////////////////////////////

////////////////////////////////////



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ N°: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de 01(um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Salete, // de // de 2024.

RESPONSÁVEL:

Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal

CPF: 329.255.448-94

RG: 30.869.135

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Proposta

Processo nº 0xx/2024
Pregão Eletrônico nº 0xx/2024

Fornecedor: **XXXXXXXX** CNPJ: **XXXXXXXX** Insc.Est.: **XXXXXXXX**
Endereço: **XXXXXXXX**
Cidade: **XXXXXXXX**
Estado: **XXXXXXXX**
Fone: **XXXXXXXX**
E-mail profissional: **XXXXXXXX**
E-mail pessoal: **XXXXXXXX**
Conta Bancária Jurídica: **XXXXXXXX**

Segue proposta realinhada referente ao Processo nº 0xx/2024, Pregão Eletrônico nº 0xx/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual tem por objeto a "Aquisição de 01 (um) Ônibus Rodoviário, para atender à necessidade das Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Salete, o qual deverá observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional", com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				

Total Global da proposta: **XXXXXXXX**
Condições de pagamento: **XXXXXXXX**
Prazo de validade da proposta: **XXXXXXXX**

____, ____ de ____ de 2024.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Anexo IV - Declaração Unificada

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A(o) Pregoeira(o) e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0xx/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar com a Administração;
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854/99.
- 4) Declamos para os devidos fins que esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 5) Declamos para os devidos fins que esta cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz;
- 6) Declaramos para os devidos fins, que esta empresa atende o cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da habilitação deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o

administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

Empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da habilitação deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (xx)

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Termo de Contrato.

.....de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

MODELO REFERENCIAL DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da empresa), CNPJ nº XXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXX, sediada (endereço completo), interessada em participar do Processo nº 0xx/2024, Pregão Eletrônico nº 0xx/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, por meio deste instrumento nomeia e constitui como seu(ua) preposto(a) o (a) Sr.(a) abaixo qualificado, para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento da Ata, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e eventuais aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução da Ata acima identificada.

Nome: XXXXXX	Endereço residencial completo: XXXXXX
Cargo: XXXXXX	E-mail profissional: XXXXXX
XXXXXX RG: XXXXXX	E-mail pessoal: XXXXXX
XXXXXX CPF: XXXXXX	Telefone(s): XXXXXX
XXXXXX Data de Nascimento: XX/XX/XXXX	XXXXXX Celular.: XXXXXX

PAGAMENTOS/DADOS BANCÁRIOS	CHAVE PIX (identificação do tipo da chave)
Nome do Banco: XXXXXX	() Aleatória: XXXXXX
Agência: XXXXXX	() Celular: XXXXXX
C/C: XXXXXX	() CPF/CNPJ: XXXXXX
	() E-mail: XXXXXX

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da
empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Preposto da empresa
(Assinatura/Nome/RG)

